

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003331/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/08/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049103/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.207160/2025-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/08/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.206232/2025-99  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/07/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). AIRTON MAFFEI;

E

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 94.954.807/0001-07, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CARLOS GILBERT ROUSSELET CONTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL**, com abrangência territorial em **RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA EMPRESARIAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA EMPRESARIAL**

As empresas representadas pelo SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL – FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINFAC/RS, ficam obrigadas a recolher a contribuição associativa empresarial, independentemente de possuírem empregados ou não, ou de serem diretamente beneficiadas pelas cláusulas da presente convenção coletiva. O referido recolhimento será no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com vencimento mensal, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro. Fica acordado que, nos exercícios subsequentes, o valor da contribuição associativa patronal será reajustado pelo mesmo índice aplicado para a correção dos salários da categoria.

}

**AIRTON MAFFEI  
SECRETÁRIO GERAL**

**SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS**

**CARLOS GILBERT ROUSSELET CONTE  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

